CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2021 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021 - PMLB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **CARLOS MOURA JUNIOR CONSTRUÇÕES DE RODOVIAS - ME "CMJ Construções e Serviços"**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.504.217/0001-43, com sede a Rua Cel. Elpídio, Nº 66 – Bairro: Feira Velho - CEP: 64.758-000, no município de Queimada Nova/PI, neste ato representado por seu sócio-adminsitrador o Sr. CARLOS MOURA JUNIOR, inscrito no CPF/MF: sob n.º 656.785.674-20, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade ao Pregão Presencial Nº 010/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a "contratação de empresa para Prestação dos Serviços de Locação de Máquinas e Caminhão Basculante, com o fornecimento de operador, motorista, manutenção e combustível, atendendo a necessidade da execução dos serviços de manutenção das Estradas Vicinais, Limpeza de Açudes e Barreiros dos pequenos agricultores e Alargamento e Terraplenagem da Vias Públicas na sede do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme especificações no Termo de Referência e Anexo I do edital e proposta apresentada, que passam a fazer parate integrante deste termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, Edital de Pregão Presencial nº 010/2021 e seus anexos e Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - A partir da assinatura do presente contrato, a ele passa a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto deste contrato será de prestação de serviços de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e as condições abaixo:

Parágrafo Primeiro – Os materiais a serem empregados serão fornecidos pela Contratada e deverão ser específicos ao que se destina em quantidades e qualidades que atendam plena e eficientemente aos objetivos propostos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE, pelo seu representante legal que ora assina o presente Contrato, delegará poderes a (01) ou mais de seus funcionários para acompanhar a realização das atividades, objeto deste contrato, comunicando à CONTRATADA sobre eventuais desajustes;

Parágrafo Terceiro - Após a comprovação dos fatos, nos termos do item anterior, a CONTRATADA fará as correções necessárias dentro do prazo de 3 (três) dias.

CLAUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância estimada para cada item os seguintes valores:

Item 01 - Trator de Esteiras com Lâmina – 97kw, com proposta no valor global de R$: 60.0000,00 (sessenta mil reais);

Item 02 - Retroescavadeira de Pneus – 58kw, com proposta no valor global de R$: 47.000,00 (quarenta e sete mil reais);

Item 03 – Caminhão Basculante 6m³, com proposta no valor global de R$: 30.000,00 (trinta mil reais);

Item 04 - Motoniveladora – 93kw, no valor global de R$: 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), e;

Item 05 - Pá Carregadeira de Pneus, com proposta no valor global de R$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo Único - No preço apresentado nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, transportes, materiais, salários, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí - PI, acompanhado da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitantes, responsável pelo recebimento do objeto deste edital, conforme condições abaixo, e os seguintes documentos:

a) Prova de situação regular perante o instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando o CND – Certidão de Regularidade de Situação;

b) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço; sempre relativo ao mês imediatamente anterior á data da Nota Fiscal;

c) Comprovante das substituições e correções realizadas no período emitido pelo responsável da Contratada;

Parágrafo Primeiro - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na contratante.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLAUSULA SEXTA – CRITERIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido do presente Contrato não será reajustado, salvo para a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que comprovado pelo contratante, e mediante pesquisa de mercado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto do presente, dentro das condições e prazos fixados pelo contrato, assim como pelos seus integrantes: edital, anexos e proposta final.

7.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela contratação de todo o pessoal necessário a boa e plena prestação dos serviços objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGENCIA

8.1. O prazo máximo para a execução dos serviços e vigência do contrato é de 12(doze) meses, ficando o mesmo condicionado à execução do total contratado, podendo ser objeto de prorrogação conforme

art. 57 parágrafo 2º da Lei 8666/93, mediante acordo entre as partes e preenchidos os requisitos legais.

CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O Recebimento Definitivo ou Provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e ético-profissional previstos na Legislação, pelo serviço prestado, objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRARADA

10.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 010/2021, durante toda a vigência deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em conseqüência o **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada.

Parágrafo Segundo - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCIÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE;**

b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

d) Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes a prestação dos serviços ou não cumprir o prazo estabelecido, de modo a impossibilitar ou dificultar que sejam atingidos os objetivos que originaram o presente contrato;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do **CONTRATANTE**, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas ficando sujeita as sanções da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, a Lei Federal n.º 8078/90, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - TOLERANCIA

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

15.1. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços nos prazos estipulados, de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal, nos casos em que a **CONTRATADA** apresentar falhas na execução dos serviços e/ou deixar de substituir os materiais ou ainda prestar serviços de má qualidade gerando desperdício de materiais, arcará com as despesas na realização de nova reposição sob suas expensas, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e ao Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

17.1. Os motivos de caso fortuito e força maior, definido pela Legislação civil deverão ser notificados e comprovados ao **CONTRATANTE**, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DESPESAS ORÇAMEMTARIAS

18.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL, com suporte na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DE DESPESA	F.R. - C.A.
02.05.00 – OBRAS	15.452.0375.2058 - Manut.e Conserv. de Logradouros Publicos	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.001.00.100

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São João do Piauí da qual Lagoa do Barro do Piauí – PI é termo judiciário, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 20 de maio de 2021.

MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – PI
GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal

CARLOS MOURA JUNIOR CONSTRUÇÕES DE RODOVIAS - ME "**CMJ Construções e Serviços**"
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Denizete de Sousa Reis
CPF: 089.196.353-48

2. Rafael Carvalho Moura
CPF: 047.220.293-69

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2021 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021 - PMLB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CARLOS MOURA JUNIOR CONSTRUÇÕES DE RODOVIAS - ME "CMJ Construções e Serviços", inscrita no CNPJ sob n.º 14.504.217/0001-43, com sede a Rua Cel. Elpídio, Nº 66 – Bairro: Feira Velho - CEP: 64.758-000, no município de Queimada Nova/PI, neste ato representado por seu sócio-adminsitrador o Sr. CARLOS MOURA JUNIOR, inscrito no CPF/MF: sob n.º 656.785.674-20, doravante denominada **CONTRATADA.**

OBJETO: Constitui objeto deste a "contratação de empresa para Prestação dos Serviços de Locação de Máquinas e Caminhão Basculante, com o fornecimento de operador, motorista, manutenção e combustível, atendendo a necessidade da execução dos serviços de manutenção das Estradas Vicinais, Limpeza de Açudes e Barreiros dos pequenos agricultores e Alargamento e Terraplenagem da Vias Públicas na sede do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme especificações no Termo de Referência e Anexo I do edital e proposta apresentada, que passam a fazer parate integrante deste termo.

VALOR:
Item 01 - Trator de Esteiras com Lâmina – 97kw, com proposta no valor global de R$: 60.0000,00 (sessenta mil reais);
Item 02 - Retroescavadeira de Pneus – 58kw, com proposta no valor global de R$: 47.000,00 (quarenta e sete mil reais);
Item 03 – Caminhão Basculante 6m^3, com proposta no valor global de R$: 30.000,00 (trinta mil reais);
Item 04 - Motoniveladora – 93kw, no valor global de R$: 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), e;
Item 05 - Pá Carregadeira de Pneus, com proposta no valor global de R$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, podendo ser objeto de prorrogação conforme art. 57 parágrafo 2º da Lei 8666/93, mediante acordo entre as partes e preenchidos os requisitos legais.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL, com suporte na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DE DESPESA	F.R. - C.A.
02.05.00 – OBRAS	15.452.0375.2058 - Manut.e Conserv. de Logradouros Publicos	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.001.00.100

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 20 de maio de 2021.

Publicado em 24/05/2021
Edição 4327
Nº da Publicação 342112
Assinatura

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
Fls.: 49
Visto

Id:05D4E50C02B8F261

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 076/2020-PMLB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020 – PMLB - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA – ME "Bellayan Construções"**, com sede e foro na cidade de Dormentes, Estado do Pernambuco, estabelecida à Rua Geraldo Miguel Coelho, nº 145, Bairro: Francisco Coelho de Macêdo – CEP: 56.355-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.780.152/0001-48, aqui representada pelo *Sr. CÉSAR DOS REIS COELHO MACEDO, RG: 8.035.389 – SDS/PE e CPF: 089.905.394-71*, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 076/2020, devidamente autuado no Processo Administrativo nº 013/2020 – Tomada de Preços nº 002/2020, para Execução das obras de Construção de Praça Pública na zona urbana do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, através do Convênio Nº 876595/2018 - Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 076/2020 de, 26.05.2020, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS
*I. O prazo de vigência e execução das obras e serviços de que trata este Contrato será de **mais** 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de maio de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até a conclusão final da obra, nos termos da lei."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES
Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

Lagoa do Barro do Piauí(PI), 24 de maio de 2021.

Id:01AB14A2EA1AF264

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 077/2020-PMLB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020 – PMLB - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **M. A. B. PORTELA CONSTRUÇÃO LTDA "MA Construtora"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.234.412/0001-99, com sede na Av. Padre Joaquim Nonato, nº 408 – Centro – CEP: 64.390-000, na cidade de Demerval Lobão/PI, neste ato representada por MARCOS ANDRÉ BONFIM PORTELA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 080.735.003-61, portador da cédula de identidade nº 4.328.039 – SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 077/2020, devidamente autuado no Processo Administrativo nº 014/2020 – Tomada de Preços nº 003/2020, para Execução dos serviços de Limpeza Pública do Município de Lagoa do Barro do Piauí - PI, nos termos do 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que os serviços de natureza continuada são aqueles destinados a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarretaria prejuízos ao funcionamento da entidade pública, como os de limpeza, vigilância, fornecimento de água, energia elétrica, dentre outros;

CONSIDERANDO que os serviços prestados de forma contínua são "*aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional*". Fica alterada a seguinte cláusula:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Sexta do Contrato nº 077/2020 de, 26.05.2020, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA
*I. O prazo de vigência e execução dos serviços de que trata este Contrato será de **mais** 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de maio de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até a conclusão final da obra, nos termos da lei."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES
Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

Lagoa do Barro do Piauí(PI), 24 de maio de 2021.

Id:07382A846042F260

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2021 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021 - PMLB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, doravante denominada **CONTRATANTE**.
CONTRATADA: CARLOS MOURA JUNIOR CONSTRUÇÕES DE RODOVIAS - ME "CMJ Construções e Serviços", inscrita no CNPJ sob n.º 14.504.217/0001-43, com sede a Rua Cel. Elpídio, Nº 66 – Bairro: Feira Velho - CEP: 64.758-000, no município de Queimada Nova/PI, neste ato representado por seu sócio-adminsitrador o Sr. CARLOS MOURA JUNIOR, inscrito no CPF/MF: sob n.º 656.785.674-20, doravante denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: Constitui objeto deste a "contratação de empresa para Prestação dos Serviços de Locação de Máquinas e Caminhão Basculante, com o fornecimento de operador, motorista, manutenção e combustível, atendendo a necessidade da execução dos serviços de manutenção das Estradas Vicinais, Limpeza de Açudes e Barreiros dos pequenos agricultores e Alargamento e Terraplenagem da Vias Públicas na sede do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme especificações no Termo de Referência e Anexo I do edital e proposta apresentada, que passam a fazer parate integrante deste termo.
VALOR:
Item 01 - Trator de Esteiras com Lâmina – 97kw, com proposta no valor global de R$: 60.0000,00 (sessenta mil reais);
Item 02 - Retroescavadeira de Pneus – 58kw, com proposta no valor global de R$: 47.000,00 (quarenta e sete mil reais);
Item 03 – Caminhão Basculante 6m³, com proposta no valor global de R$: 30.000,00 (trinta mil reais);
Item 04 - Motoniveladora – 93kw, no valor global de R$: 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), e;
Item 05 - Pá Carregadeira de Pneus, com proposta no valor global de R$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
VIGÊNCIA: 12(doze) meses, podendo ser objeto de prorrogação conforme art. 57 parágrafo 2º da Lei 8666/93, mediante acordo entre as partes e preenchidos os requisitos legais.
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL, com suporte na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DE DESPESA	F.R. - C.A.
02.05.00 – OBRAS	15.452.0375.2058 - Manut.e Conserv. de Logradouros Publicos	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.001.00.100

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 20 de maio de 2021.

Id:05D4E50C02B8F3B5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2021-2024

MARCOLÂNDIA
Amor e respeito pelo povo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório de nº 069/2021, Procedimento nº 010/2021, modalidade Inexigibilidade, que teve como vencedor a empresa CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI, CNPJ: 37.257.108/0001-74, autorizando a ultimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcolândia - PI, em 20 de maio de 2021.

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais